



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1548 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1996

(Projeto de Lei Nº 62/96 - de autoria do Vereador Agamenon Batista de Oliveira).

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar até 30/11/96 o prazo concedido pela Lei Nº 1530/96 para o pagamento de impostos e taxas vencidos e dá outras providências.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar até 30 de Novembro de 1996 o prazo fixado pelo artigo 4º da Lei Nº 1530, de 12 de Junho de 1996 que dispõe sobre o pagamento de impostos e taxas em atraso, os quais se farão exclusivamente em cota única.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estender os benefícios da Lei Nº 1530/96, no prazo e condições previstos no artigo anterior, às contribuições de melhoria.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estender os benefícios da Lei Nº 1530/96, com exclusão da remissão concedida no seu artigo 3º, no prazo e condições previstos no artigo 1º desta Lei, aos tributos em geral vencidos no corrente exercício até a data da publicação desta Lei.



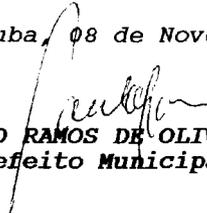
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI 1548/96
Fls. 2-2

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ubatuba, 08 de Novembro de 1996.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 08 de Novembro de 1996.